

RECUPERAÇÃO DE UMA ÁREA DEGRADADA: PROPRIEDADE PARTICULAR

Alex schimelfenig (*), Juliano José Piccoli, Patricia Dalsasso Maito, Laura Bacchi, Alcindo Neckel,

* IFRS – Câmpus Sertão, Acadêmico de Tecnologia em Gestão Ambiental

RESUMO

O trabalho que se refere este artigo visa um levantamento sobre a análise de área degradada da propriedade de Rosita Elise Schimelfenig, onde visamos à ação antrópica como auxiliadora no processo de regeneração, embasados em leis e literaturas já existentes e aprovadas.

O manejo deve ser sustentável, principalmente do ponto de vista ambiental. A sustentabilidade econômica e social deve ser compatível com a sustentabilidade ambiental e deve - se buscar de forma paralela e complementar. A ética no manejo e no acesso aos recursos a serem manejados é fundamental para que ele seja bem sucedido. O manejo de fauna e de flora requer princípios científicos, aplicações técnicas e tecnologias apropriadas para manter os animais dentro das suas características naturais ou ao menos, muito próximas a elas, e por fim, reintegrá-los em seu habitat natural.

O êxito dessa proposta de recuperação de mata deve ser avaliado por meio de indicadores de recuperação. Possibilitando e redirecionando o processo de sucessão e restauração das funções da mata, integrando a diversidade biológica.

PALAVRAS-CHAVE: Licenciamento Ambiental, Área degradada, Código Florestal

INTRODUÇÃO

Uma maneira de controle e gestão do ambiente é o Código Florestal, que define uma série de áreas de preservação permanente. O Licenciamento Ambiental, obrigatório desde 1981 tem por objetivo à redução de impactos ambientais causados pelos empreendimentos e atividades, assegurando um meio ambiente equilibrado e qualidade de vida da população.

O Brasil desde seu descobrimento optou por um modelo de exploração predatório, que levou a uma rápida destruição de grande parte dos recursos naturais gerando a degradação ambiental.

Na região norte do Rio Grande do Sul, a situação das propriedades encontra-se fora das normas vigentes, seja pela má fé ou desconhecimento das leis, os pequenos proprietários de terra fazem de locais mantidos sob condições naturais áreas de atividades agropecuárias.

OBJETIVO

Este estudo objetiva enriquecer a Área Degradada da propriedade da Senhora Rosita Elise Schimelfenig, através do plantio de vegetação nativa e de regeneração natural, buscando uma harmonia entre o ambiente nativo e a ocupação urbana.

METODOLOGIA

Pesquisar na bibliografia as áreas, que são consideradas de Preservação e/ou Conservação Permanente e ocupadas para atividades humanas são: topos de morros, declividades impróprias, plantio e criação de animais em beira de rios/riachos sem deixar espaço necessário para a mata ciliar, usam de entorno de nascentes e fontes de água na propriedade contaminando-a, com o contato com animais de criação, ou como no caso da Senhora Rosita Elise Schimelfenig.

Para alcance dos objetivos, serão realizadas visitas na propriedade, realizando levantamento de fauna e flora existentes. Os animais serão identificados através da visualização direta, de pegadas, de fezes, tocas e vocalização. Já para identificação da flora serão amostradas e identificadas a campo com ajuda da literatura as espécies arbóreas com Diâmetro Altura do Peito (DAP) \geq 20 cm.

Justifica-se pelo fato que a agricultura é de extrema importância para a economia e o desenvolvimento regional, desde que seja planejada de maneira sustentável, mantendo o equilíbrio entre a ocupação humana do espaço e a gestão adequada dos recursos naturais.

Os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas são importantes instrumentos da gestão ambiental para outros tipos de atividades antrópicas, sobretudo aquelas que envolvem desmatamentos, destoque, terraplenagem, deposição de resíduos, exploração de jazidas de empréstimos e bota-foras.

Uma série de instrumentos legais, a começar pela Constituição Federal, regula as atividades potencialmente poluidoras, ditando normas e procedimentos para que as operações transcorram dentro de condições de controle. O artigo 225 da Constituição, também conhecido como Capítulo do Meio Ambiente, estabelece que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-la e preservá-la para às presentes e futuras gerações".

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

Este artigo incumbe ao poder público "exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente degradadora do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade". Determina-se, ainda, que "aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei".

Todavia, os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas também são importantes instrumentos da gestão ambiental para outros tipos de atividades antrópicas, sobretudo aquelas que envolvem desmatamentos, destoque, terraplenagem, deposição de resíduos, exploração de jazidas de empréstimos e bota-foras.

A implantação de um programa de recuperação de uma área tem como objetivo minimizar ou eliminar os efeitos adversos decorrentes das intervenções e alterações ambientais inerentes ao processo construtivo e à operação do empreendimento, as quais são potencialmente geradoras de fenômenos indutores de impactos ambientais que se manifestarão nas áreas de influência do empreendimento.

O estudo da diversidade biológica nunca foi tão importante quanto atualmente, pois qualquer projeto ligado à conservação ou ao uso sustentado exige um mínimo de conhecimento de ecologia e sistemática de organismos e ecossistemas. Quando uma floresta é fragmentada ocorre à redução, perda ou substituição de espécies, isolamento de populações, mudanças nos processos ecológicos e exposição abrupta de organismos antes isolados a habitat abertos. Esse processo de fragmentação do habitat causa diversas alterações nas comunidades de plantas e animais.

A classificação dos solos também é abrangente, agregando diversas espécies de plantas e animais que se adequam ao local devido a nutrientes e condições climáticas propiciadas pelas florestas estacionais decíduais bem como as florestas de Mata Atlântica que costeiam as nossas margens.

Sabe-se que o manejo é um tipo de intervenção humana que ocorre de forma ocasional ou sistemática, em cativeiro ou na natureza, visando manter, recuperar, ou controlar populações silvestres, domésticas, domesticadas ou asselvajadas para garantir a estabilidade dos ecossistemas, dos processos ecológicos ou dos sistemas produtivos (VIDOLIN, 2004).

Todo manejo deve ser sustentável, sobretudo do ponto de vista ambiental. A sustentabilidade econômica e social deve ser compatível com a sustentabilidade ambiental e devem ser buscadas de forma paralela e complementar. A ética no manejo e no acesso aos recursos a serem manejados é fundamental para que ele seja bem sucedido. O manejo de fauna e de flora requer princípios científicos, aplicações técnicas e tecnologias apropriadas para manter os animais dentro das suas características naturais ou ao menos, muito próximas a elas, e por fim, reintegrá-los em seu habitat natural.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O sucesso dessa proposta de recuperação de mata deve ser avaliado por meio de indicadores de recuperação. Através destes indicadores, é possível definir se o projeto necessita sofrer novas interferências ou até mesmo ser redirecionado, visando acelerar o processo de sucessão e de restauração das funções da mata, bem como determinar o momento em que a floresta plantada passa a ser auto-sustentável, dispensando intervenções antrópicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). Resolução n. 357, 17 de março de 2005. Estabelece normas e padrões para qualidade das águas, lançamentos de efluentes nos corpos receptores e dá outras providências.
2. Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT). Anais do Seminário de Avaliação de Projetos IPT. Habitação e meio ambiente: assentamentos urbanos precários. São Paulo: IPT, 2002.
3. BRASIL, Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.
4. BOFF, L. **Nova era**: a civilização. São Paulo, Ática, 1994. “Desafios ecológicos do fim do milênio”. In *Folha de S. Paulo*, 12 de maio de 1996, p. 5-3.
5. CARVALHO, I. C. M. **Educação ambiental**: a formação do sujeito ecológico. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2006.